



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

OFÍCIO Nº 177/2020/CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 08 de abril de 2020.

Aos (as) Coordenadores (as) Estaduais de Imunizações

Assunto: Comunicado quanto ao detalhamento de grupos-alvo inseridos nas fases de vacinação da Campanha Contra a Influenza e orientações quanto ao registro das doses no Sistema de Informação.

Senhores Coordenadores,

1. Considerando a inclusão dos **caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e trabalhadores portuários** como grupos prioritários para vacinação na segunda fase e **pessoas com deficiência** na terceira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza (Quadro 1), traz-se, detalhamento destes públicos-alvo, quanto a definição da população que deverá receber a vacina, documentos comprobatórios a serem apresentados, além da estimativa populacional por grupo e Unidade Federada, para orientação aos Estados e Municípios na organização dos serviços para atender esses públicos, bem como aos profissionais das salas de vacinação quanto aos procedimentos a serem adotados na identificação e vacinação destes grupos.

Quadro 1. Atualização dos grupos para vacinação contra a influenza durante a Campanha Nacional de Vacinação 2020.

Fases da Estratégia	Grupos prioritários	Data para iniciar a vacinação por grupo
1ª fase	Idosos (60 anos e mais) e trabalhadores da saúde	23/mar
2ª fase	Profissionais das forças de segurança e salvamento Portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais Funcionários do sistema prisional Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas População privada de liberdade Caminhoneiros, profissional de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e trabalhadores portuários	16/abr

3ª fase	Professores das escolas públicas e privadas Crianças de 6 meses a menores de 6 anos Gestantes Puérperas Povos indígenas Adultos de 55 a 59 anos de idade Pessoas com deficiência	09/mai
---------	---	--------

Fonte: Ministério da Saúde

2. Também encaminha-se, abaixo, orientações quanto ao registro de vacinação dos grupos prioritários de Caminhoneiros, Profissionais de Transporte Coletivo (**motoristas e cobradores**) e Trabalhadores Portuários no sistema de informação.
3. Ressalta-se mais uma vez, que o Programa Nacional de Imunizações permanece alertando sobre a importância da vacinação do público-alvo já definido, para evitar a influenza com seus possíveis agravamentos.
4. Enfatiza-se a importância dos estados, Distrito Federal e municípios divulgarem tanto a campanha, quanto a importância da vacinação.
5. Solicita-se esforços coletivos no sentido de se garantir e respeitar a vacinação da população alvo, para o alcance de elevadas e homogêneas coberturas vacinais por grupo prioritário.
6. No mais, a Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) pelo telefone (61) 3315 3874.

Detalhamento dos públicos-alvo:

População de Pessoas com Deficiência

1- Definição da População:

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13146 de 06/07/2015), no seu Art. 2º, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No inciso § 1º a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

A título de exemplo, descreve-se abaixo algumas das condições que se apresentam como deficiência:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da funcionalidade, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com alteração congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho da funcionalidade podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;

b) deficiência auditiva: perda parcial ou total da audição que produza dificuldades para o desempenho da funcionalidade podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;

c) deficiência visual: cegueira ou baixa visão que produza dificuldades para o desempenho da funcionalidade podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;

d) deficiência intelectual e mental: limitações relacionadas à comunicação interpessoal, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, déficit de aprendizagem, para o lazer e trabalho, que resultem em dificuldades para o desempenho da funcionalidade podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências que resultem em dificuldades para o desempenho da funcionalidade podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

2- Documentos de Identificação:

Sugere-se a apresentação, por ocasião da vacinação, de documentos de identificação dessa população, como: laudos ou declarações médicas, comprovação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou documento de aposentadoria da pessoa com deficiência.

Contudo, solicita-se aos Coordenadores Estaduais e Municipais de Imunizações a articulação com as equipes da Atenção Primária para a melhor forma de identificação dessa população, tomando como base o que rege a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência, a fim de atendermos todos aqueles que necessitam da vacina. No entanto, na impossibilidade de apresentação de documento de identificação, esta coordenação recomenda a vacinação deste público.

3- Estimativa da população estratificada por estado:

Quadro 2: Estimativa da População de Pessoas com Deficiência por Unidade de Federação, Brasil, 2020.

Grupo Prioritário	
Unidade da Federação	População de Pessoas com Deficiência*
AC	32.645
AL	176.902
AM	136.099
AP	26.966
BA	595.441
CE	398.833
DF	94.694
ES	137.226
GO	224.095
MA	294.834
MG	744.688
MS	83.869
MT	104.782
PA	304.490
PB	166.907
PE	416.060
PI	142.069
PR	374.911
RJ	554.498
RN	150.500
RO	57.475
RR	17.729
RS	393.997
SC	221.726
SE	92.377
SP	1.390.016
TO	52.040
TOTAL	7.385.869

Fonte: IBGE-2010

*foram subtraídas as crianças de seis meses até 5 anos de idade e pessoas com 60 anos e mais, que são grupos já contemplados como prioritários.

População de Caminhoneiros

Para definição dos grupos abaixo, esta CGPNI discutiu previamente com a Confederação Nacional de Transporte e Ministério da Infraestrutura.

1- Definição da População:

Motorista de transporte rodoviário de cargas definido na Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que se trata da regulamentação da profissão de motoristas. Observa-se que esse grupo deve ser vacinado independente do município e unidade de federação de residência, uma vez que transitam por todo o País, cabendo ao território organizar e facilitar o acesso desses profissionais.

2- Documentos Comprobatórios:

Solicita-se a apresentação, por ocasião da vacinação, de documento comprobatório da atuação como: carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, carteira de sócio(a) dos sindicatos de transportes (categoria de motorista), carteira de habilitação (p/ motorista categorias C ou E) ou crachá funcional.

3- Estimativa da população estratificada por estado:

Quadro 3: Estimativa da População de Caminhoneiros por Unidade de Federação, Brasil, 2020.

Grupo Prioritário	
Unidade da Federação	População de Caminhoneiros *
AC	3.813
AL	14.853
AM	10.078
AP	2.383
BA	50.824
CE	29.309
DF	17.804
ES	61.296
GO	81.206
MA	27.363
MG	184.315
MS	49.649
MT	86.632
PA	41.926
PB	10.832
PE	58.096
PI	8.475
PR	79.975
RJ	108.989
RN	11.784
RO	23.395
RR	2.742
RS	224.836
SC	145.893
SE	13.751
SP	568.329
TO	18.671
TOTAL	1.937.219

Fonte: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)/ Relação Anual de Informações 2019 (RAIS).

* Quantidade estimada de transportadores rodoviários de carga.

População de Trabalhadores Portuários

1- Definição da População:

Qualquer trabalhador portuário, que atua nos serviços definidos pela Lei 12.815/2013, em seu artigo 40, incluindo os funcionários da área administrativa.

2- Documentos Comprobatórios:

Solicita-se a apresentação, por ocasião da vacinação, de documento comprobatório da atuação, como: comprovante do registro no Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO), carteira de sócio(a) do sindicato da categoria, contracheque com documento de identidade, declarações dos serviços onde atuam, carteira de trabalho ou crachá funcional.

3- Estimativa da população estratificada por estado:

Quadro 4: Estimativa da População de Trabalhadores Portuários por Unidade de Federação, Brasil, 2020.

Grupo Prioritário	
Unidade da Federação	Trabalhadores Portuários*
AC	0
AL	2.013
AM	240
AP	0
BA	2.974
CE	1.206
DF	0
ES	4.556
GO	0
MA	997
MG	0
MS	0
MT	0
PA	2.026
PB	594
PE	4.494
PI	0
PR	7.361
RJ	6.882
RN	630
RO	0
RR	0
RS	3.264
SC	4.277
SE	0
SP	16.140
TO	0
TOTAL	57.654

Fonte: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)/ Relação Anual de Informações 2019 (RAIS).

*Quantidade de trabalhadores em portos.

1- Definição da População:

Motoristas e cobradores de transporte coletivo.

2- Documentos Comprobatórios:

Solicita-se a apresentação, por ocasião da vacinação, de documento comprobatório da atuação, como: carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, carteira de sócio (a) dos sindicatos de transportes - Sindicato dos Motoristas e Cobradores, carteira de habilitação (para motorista - categorias D ou E) ou crachá funcional.

3- Estimativa da população estratificada por estado:

Quadro 5: Estimativa da População de Profissionais de Transporte Coletivo por Unidade de Federação, Brasil, 2020.

Grupo Prioritário	
Unidade da Federação	Profissionais de Transporte Coletivo*
AC	967
AL	5.435
AM	11.443
AP	1.488
BA	38.733
CE	18.521
DF	16.328
ES	19.577
GO	17.016
MA	8.454
MG	72.732
MS	6.290
MT	5.759
PA	13.490
PB	4.893
PE	22.912
PI	5.455
PR	38.275
RJ	99.088
RN	5.399
RO	4.011
RR	619
RS	42.831
SC	17.961
SE	6.114
SP	192.592
TO	1.881
TOTAL	678.264

Fonte: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)/ Relação Anual de Informações 2019 (RAIS).

*Quantidade estimada de trabalhadores no transporte de passageiros.

Registro de vacinação do grupo prioritário: Caminhoneiros, Profissionais de Transporte Coletivo (motoristas e cobradores) e Trabalhadores Portuários

O registro dos dados deverá ser feito no site sipni.datasus.gov.br, no módulo de campanha, dados consolidados, no campo: Caminhoneiros, profissionais de transporte coletivos (motoristas e cobradores) e trabalhador portuário, na faixa etária de 18 a 54 anos. As faixas etárias de 55 a 59 anos deverão ser registradas no grupo de Adultos de 55 a 59 anos, de 60 anos e mais no grupo prioritário de idosos e assim por diante (gestantes e puérperas). Para o grupo incluído, o sistema disponibilizará apenas as doses aplicadas por faixa etária e total, não disponibilizando cobertura vacinal em virtude da falta de denominador oficial disponível.

Para maiores esclarecimentos, esta CGPNI, coloca seu corpo técnico à disposição pelo telefone 3315-2052.

Atenciosamente,

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

RODRIGO FABIANO DO CARMO SAID
Diretor Substituto do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 09/04/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Substituto(a)**, em 09/04/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014367896** e o código CRC **E0F96267**.